



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

LICITAÇÃO Nº 50/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/2382

Ata 1 - Julgamento de Recurso

Aos dias dezoito do mês de agosto de 2023, às 10h00min, reuniram-se a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, portaria nº 8159/2023 para o julgamento do recurso interposto ao Processo Licitatório nº 50/2023, PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2023, o qual tem por objeto a **elaboração de Plano de Prevenção de Proteção contra Incêndio – PPCI, do prédio sede da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, Centro de eventos e Parque Tecnológico**. Durante a sessão foram apresentadas intenções de recurso, a empresa HJ ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.363.011/0001-01, a empresa ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA inscrita no CNPJ: 36.832.155/0001-31 e, a empresa OCHRONA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.256.411/0001-90 interpuseram intenção recurso contra a empresa IM SEBASTIANA LTDA - EPP/SS alegando que a arrematante apresentou valor inexecutável, uma vez que o desconto praticado foi 84% abaixo do valor de referência. As intenções de recurso não prosperaram, já que a arrematante em questão foi desclassificada por não apresentar a proposta readequada. Dando andamento ao certame, foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA. O fornecedor OCHRONA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - ME declarou intenção de recurso e apresentou a razão do recurso. **DAS RAZÕES:** A empresa OCHRONA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ nº 36.256.411/0001/90, impetrou recurso contra a decisão da Agente de Contratação em habilitar a empresa ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.832.155/0001-31. Alega que a empresa ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA foi indevidamente habilitada uma vez que a mesma não cumpriu inteiramente os requisitos de qualificação técnica essenciais dispostos no item. 5.6.2, alínea “b.3” do edital. Segunda a empresa OCHRONA, a arrematante não atingiu a metragem quadrada mínima exigida no certame. **DOS PEDIDOS:** Requer a inabilitação da empresa ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO. **DAS CONTRARRAZÕES:** Aberto o prazo para apresentação de contrarrazões, a empresa ADEQUAR apresentou manifestação alegando que a empresa OCHRONA considerou a metragem errada como base de cálculo. Alega também que atingiu as exigências técnicas visto que anexou atestados de capacidade técnica equivalentes à 50% do objeto licitado. **DOS PEDIDOS DA CONTRARRAZÃO:** Requer que seja mantida a habilitação. **DA ANÁLISE DO RECURSO:** Somando as plantas baixas do instrumento convocatório, podemos concluir que a área total do objeto é 12.064,41 m², conforme a tabela abaixo:

Almoxarifado	m²	230,3
Almoxarifado/Sec. de Obras	m²	1462,11
Parque Tecnológico	m²	2230
Uso não definido	m²	1485
Prefeitura/Secretaria	m²	365
Centro de Eventos	m²	3342
Prefeitura/Secretaria 2	m²	730
Prefeitura Secretaria 3	m²	730
Prefeitura /Secretaria 4	m²	730
Prefeitura/Secretaria 5	m²	190
Prefeitura/Secretaria 6	m²	190
Prefeitura/Secretaria 7	m²	190
Prefeitura/Secretaria 8	m²	190
TOTAL	m²	12064,41

De acordo com o disposto abaixo:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

5.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

5.6.2

b.3) Deverá haver comprovação de experiência na prestação de serviço de elaboração de projetos contra incêndio. Os atestados de capacidade técnica devem comprovar volumes de projetos em conjuntos de edificações com área de no mínimo 50% do total das áreas, objeto deste termo de referência. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, porém pelo menos um projeto deve apresentar área superior a 30% da área total.

Considerando, que a área total do objeto licitado é de 12.064,41m², a empresa arrematante teria de apresentar atestados da capacidade técnica com a quantidade mínima de 6.032,205 m², correspondente a 50% da área total, sendo que pelo menos um dos atestados deveria ter no mínimo 3.619,323m². A empresa habilitada apresentou 3 (três) atestados de capacidade técnica, totalizando 6.681m² (2.810,12m² + 1.985,30m² + 1.886,41m²). Diante dos pontos mencionados, foi verificado que a empresa ADEQUAR ARQUITETURA atingiu 50% da área licitada, entretanto, a arrematante não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica igual ou maior que 30% da metragem total.

Cita-se:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Avaliando o artigo supracitado, constata-se que o edital não está requerendo comprovação acima de 50%, apenas que a vencedora comprove área superior a 30% da área total em um dos projetos apresentados. A licitante ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA encaminhou novos atestados de capacidade técnica os quais **não** serão avaliados de acordo com o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

JULGADO/DECIDIDO: Considerando que o recurso alertou pontos importantes, **decidiu por atender o pedido** de inabilitação da empresa vencedora ADEQUAR ARQUITETURA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA por entender que a habilitação foi precipitada pois a empresa não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica igual ou maior que 30% da metragem total. Diante ao exposto, à luz dos princípios basilares, em atendimento as normas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo instrumento convocatório, OPINA por CONHECER do presente RECURSO, para no mérito DAR-LHES PROVIMENTO, de forma que, a SESSÃO será retomada no **dia 23 de agosto de 2023 às 09h30min**. Nada mais havendo a tratar, esta ata, após lida, foi aprovada e assinada pela Comissão.

São Francisco de Paula, 18 de agosto de 2023.

Comissão Permanente de Licitação

Laura Bohrer

Paloma Menegás Martini

Paulo Cristiano Ludvig da Silveira